

CENTRO UNIVERSITARIO DE BELO HORIZONTE
Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Portaria N° 068, de 11 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Estatuto do Centro Universitário De Belo Horizonte.

O Presidente do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, Reitor do Centro Universitário De Belo Horizonte, professor(a) Abilio Gomes de Carvalho Junior, no exercício de suas atribuições e funções regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estatuto do Centro Universitário De Belo Horizonte, integrante desta Resolução como anexo.

Parágrafo único: o documento que se refere o caput do artigo, deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, para conhecimento de toda comunidade acadêmica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025.



Abilio Gomes de Carvalho Junior
Presidente Do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do
Centro Universitário De Belo Horizonte



CENTRO UNIVERSITARIO DE BELO HORIZONTE

ESTATUTO

Belo Horizonte
2025

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE	4
CAPÍTULO I.....	4
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍCA.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DA ENTIDADE MANTENEDORA	5
CAPÍTULO III.....	7
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	7
CAPÍTULO IV	9
DOS OBJETIVOS.....	9
CAPÍTULO V.....	11
DA AÇÃO LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL.....	11
CAPÍTULO VI.....	12
DA AUTONOMIA	12
TÍTULO II	13
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	13
CAPÍTULO I.....	13
DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS	13
CAPÍTULO II.....	15
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS ÓRGÃOS.....	15
TÍTULO III.....	16
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	16
CAPÍTULO I.....	17
DO ENSINO.....	17
CAPÍTULO II.....	19
DA PESQUISA.....	19
CAPÍTULO III.....	20
DA EXTENSÃO.....	20
TÍTULO IV	22
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	22

CAPÍTULO I.....	23
DO CORPO DOCENTE	23
CAPÍTULO II.....	25
DO CORPO DISCENTE.....	25
CAPÍTULO III.....	27
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	27
TÍTULO V.....	28
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	28
TÍTULO VI.....	29
DO PROCESSO SELETIVO	29
TÍTULO VII.....	31
DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS	31
TÍTULO VIII	32
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	32

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍCA

Art. 1º – O CENTRO UNIVERSITARIO DE BELO HORIZONTE é uma instituição de ensino superior, com sede no município de Belo Horizonte/MG, mantida por IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos ou não, conforme registro legal, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº08.446.503/0001-05.

Art. 2º – A Instituição rege-se por este Estatuto, por seu Regimento Geral, pelas normas internas aprovadas pelo Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pela legislação educacional vigente.

Art. 3º – A atuação acadêmica poderá se estender a campi fora da sede, respeitando os limites estabelecidos pela legislação federal e pelas Diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 4º – São objetivos do Centro Universitário:

- I. Promover a formação integral do cidadão, com base nos valores éticos, democráticos e humanísticos;
- II. Produzir, sistematizar e disseminar o conhecimento nas diversas áreas do saber;
- III. Incentivar a pesquisa, a inovação científica e tecnológica e a iniciação científica;
- IV. Promover programas e projetos de extensão que integrem a instituição à sociedade;
- V. Garantir a qualidade acadêmica, o acesso, a inclusão e a equidade na educação superior;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento sustentável, social e econômico da região e do país.

Art. 5º – A Instituição tem sede e foro no município de Belo Horizonte/MG, podendo atuar em todo o território nacional, mediante a criação de campi fora de sede e polos de apoio presencial, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 6º – A Entidade Mantenedora é responsável pela administração patrimonial e financeira, assegurando os recursos necessários ao pleno funcionamento da Instituição.

Art. 7º – A Entidade Mantenedora tem por objetivos:

- I. Garantir as condições necessárias para a manutenção e expansão da Instituição, assegurando sua sustentabilidade administrativa, acadêmica e financeira;
- II. Proporcionar infraestrutura física, tecnológica e pedagógica adequada para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- III. Zelar pela qualidade acadêmica, estimulando a adoção de práticas inovadoras de gestão e de metodologias educacionais;
- IV. Estimular a inclusão social e a democratização do acesso à educação superior, promovendo a equidade e a diversidade;
- V. Fomentar projetos sociais e comunitários em consonância com as necessidades regionais e nacionais;
- VI. Promover a formação cidadã, pautada em valores éticos, democráticos e sustentáveis;
- VII. Garantir a transparência administrativa, prestando contas às instâncias competentes;
- VIII. Estimular a cooperação técnico-científica e cultural com instituições nacionais e internacionais.

Art. 8º – Compete à Mantenedora:

- I. Nomear e exonerar o Reitor e demais cargos executivos de gestão superior;
- II. Aprovar alterações no Estatuto e no Regimento Geral;
- III. Deliberar sobre assuntos financeiros e patrimoniais estratégicos;
- IV. Definir políticas institucionais macroestruturais;
- V. Responder legalmente perante órgãos reguladores e fiscalizadores;
- VI. Garantir a integridade e perenidade do patrimônio institucional.

Art. 9º - À Entidade Mantenedora incumbe, ainda, assegurar ao Centro Universitário, na forma deste Estatuto, do seu Regimento e da legislação vigente, autonomia:

- I. didático-pedagógica;
- II. própria de seus órgãos colegiados;
- III. para execução orçamentária

Art. 10º – Compete à Entidade Mantenedora promover as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento do Centro Universitário, garantindo, dentro de suas possibilidades, os recursos essenciais à realização das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais.

§ 1º – A Entidade Mantenedora deverá:

- I. Disponibilizar, diretamente ou por meio de terceiros, os bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e apoio técnico-administrativo, seja oriundo de seu patrimônio próprio ou cedidos por outros agentes;
- II. Assegurar recursos financeiros suficientes para custeio e manutenção das atividades acadêmicas e administrativas, de modo a garantir qualidade, eficiência e sustentabilidade institucional;
- III. Prover pessoal docente e não docente, em quantidade e qualificação adequadas, atendendo às demandas dos cursos, programas e serviços da Instituição;
- IV. Zelar pela infraestrutura física, tecnológica e pedagógica, mantendo-a atualizada e em conformidade com as exigências legais e regulatórias do Ministério da Educação e demais órgãos fiscalizadores;
- V. Garantir condições seguras, acessíveis e inclusivas para toda a comunidade universitária, observando os princípios de diversidade, equidade e acessibilidade universal.

§ 2º – A Entidade Mantenedora deverá também assegurar que os recursos e meios disponibilizados tenham como finalidade primordial a consecução dos objetivos institucionais previstos neste Estatuto, garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º – A Entidade Mantenedora poderá firmar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que estes atendam aos interesses da Instituição e respeitem a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 11º – O patrimônio do Centro Universitário será constituído por:

- I. Bens móveis, imóveis, equipamentos e direitos;
- II. Recursos financeiros provenientes de mensalidades, anuidades e taxas;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Receitas de convênios, contratos e parcerias;
- V. Outras fontes legalmente permitidas.

Art. 12º – O regime econômico-financeiro observará princípios de transparência, eficiência e sustentabilidade, sendo executado por meio de um planejamento orçamentário anual, aprovado pela Mantenedora e acompanhado pelo CONSEPE.

Art. 13º – Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais, previstos neste Estatuto, garantindo a manutenção e o aprimoramento contínuo das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão administrativa.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá obedecer ao planejamento orçamentário anual elaborado pela Instituição e submetido à aprovação da Entidade Mantenedora, assegurando-se a correta provisão e destinação dos meios financeiros necessários ao funcionamento da Instituição.

Art. 14º – As despesas do Centro Universitário serão constituídas por:

- I. Folha de pagamento do corpo docente, técnico-administrativo e demais colaboradores vinculados à Instituição;
- II. Aquisição e manutenção de bens móveis, imóveis, tecnológicos e materiais de consumo, destinados ao suporte acadêmico, administrativo e operacional;
- III. Custos decorrentes de contratos, convênios, serviços terceirizados e parcerias, essenciais para a consecução das atividades acadêmicas e administrativas;

- IV. Benefícios e programas oferecidos à comunidade acadêmica, relacionados à assistência estudantil, capacitação de pessoal, acessibilidade, saúde, segurança e bem-estar;
- V. Outras despesas indispensáveis ao cumprimento das finalidades institucionais, desde que aprovadas em conformidade com o planejamento orçamentário e normas da Mantenedora.

§ 1º – Todas as despesas deverão ser registradas em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, possibilitando auditoria e prestação de contas aos órgãos competentes.

§ 2º – É vedada a utilização de recursos do Centro Universitário para fins que não estejam alinhados aos objetivos institucionais definidos neste Estatuto ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 15º – As relações estabelecidas entre o Centro Universitário e seus alunos, bem como, quando aplicável, com seus pais ou responsáveis legais, serão formalizadas e regidas por meio de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas da Instituição.

§ 1º – O contrato deverá ser assinado por ambas as partes, assegurando clareza e segurança jurídica quanto aos direitos, deveres, obrigações e condições do serviço educacional prestado.

§ 2º – No contrato deverão constar, obrigatoriamente:

- I. As condições de oferta do curso, incluindo carga horária, matriz curricular, modalidades e prazos de integralização;
- II. As responsabilidades financeiras, com detalhamento de valores, prazos e formas de pagamento;
- III. Os deveres e direitos do aluno e da Instituição;
- IV. As regras para renovação, transferência, trancamento, cancelamento e desligamento;
- V. Condições relacionadas à política de descontos, bolsas ou financiamentos, quando aplicáveis;
- VI. Disposições sobre situações de caso fortuito, força maior ou outros eventos que impactem a prestação do serviço educacional.

§ 3º – As alterações contratuais deverão ser previamente comunicadas e formalizadas entre as partes, respeitando os prazos e condições previstos em lei.

§ 4º – O contrato deverá ser redigido em linguagem clara e objetiva, garantindo transparência e acesso à informação, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

§ 5º – Situações não previstas no contrato serão resolvidas com base na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas internas do Centro Universitário.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 16º – O Centro Universitário, como instituição de educação superior, abrange os processos formativos que se desenvolvem ao longo da vida e nos diversos espaços de interação humana, incluindo a vida familiar, a convivência social, o ambiente de trabalho, as instituições de ensino e pesquisa, as atividades de extensão, os movimentos sociais, as organizações da sociedade civil e as manifestações culturais, reconhecendo a educação como um processo contínuo e integral.

Parágrafo único. O Centro Universitário assume a educação como direito de todos e dever da sociedade, comprometendo-se com os princípios constitucionais, a promoção da cidadania, o desenvolvimento sustentável e a formação ética, crítica e responsável de seus estudantes.

Art. 17º – O Centro Universitário tem por finalidade promover, por meio de suas atividades, programas, cursos e serviços, a formação integral do cidadão, difundindo e estimulando a busca pela atualização permanente do conhecimento, de acordo com os seguintes objetivos:

- I. Promover o ensino superior de qualidade, pautado pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, formando profissionais éticos, críticos e competentes, preparados para atuar no desenvolvimento social, cultural, científico e econômico da região e do país;
- II. Produzir, sistematizar e disseminar conhecimento, incentivando a inovação e a pesquisa aplicada, de forma a contribuir para a solução de problemas locais, regionais, nacionais e globais;
- III. Desenvolver atividades de extensão como forma de interação transformadora entre a Instituição e a sociedade, promovendo inclusão social, cidadania e bem-estar coletivo;

- IV. Incentivar a atualização permanente dos saberes e das práticas educacionais, garantindo a formação continuada de docentes, discentes e da comunidade acadêmica em geral;
- V. Atuar como agente promotor de transformações sociais, estimulando a consciência cidadã, a diversidade cultural, a inclusão, a equidade e o respeito aos direitos humanos e aos princípios democráticos;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento sustentável, integrando práticas pedagógicas, projetos e políticas institucionais voltadas à proteção ambiental, responsabilidade social e equilíbrio econômico;
- VII. Estimular a cooperação nacional e internacional, por meio de parcerias, convênios e projetos conjuntos com instituições públicas e privadas, fomentando a troca de experiências e a valorização do conhecimento global;
- VIII. Garantir a liberdade acadêmica, promovendo o pluralismo de ideias, a autonomia intelectual e o compromisso com a verdade científica e social;
- IX. Atuar em consonância com as políticas educacionais do país, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente e contribuindo para a melhoria contínua do sistema de ensino superior brasileiro;
- X. Fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo, incentivando a criação de soluções inovadoras que atendam às necessidades da sociedade e do mercado de trabalho.

Art. 18º – O Centro Universitário, no exercício de suas finalidades, buscará renovar continuamente suas propostas pedagógicas, metodologias de ensino e estratégias acadêmicas, em consonância com os avanços científicos, tecnológicos, sociais e culturais, bem como com as demandas da sociedade e do mercado de trabalho.

§ 1º – Essa renovação será orientada para:

- I. O fomento à formação de profissionais competentes, éticos e comprometidos com a transformação social, capazes de atuar em contextos complexos e diversos;
- II. O desenvolvimento de processos de ensino-aprendizagem interativos, que valorizem a participação ativa do estudante como sujeito protagonista de sua formação;
- III. A consolidação de atitudes e valores fundamentais, tais como:
 - a. Autonomia intelectual e profissional, visando à tomada de decisões responsáveis e fundamentadas;

- b. Criatividade e inovação, estimulando soluções originais e sustentáveis;
- c. Rigor científico, incentivando a busca pela produção e validação do conhecimento;
- d. Autoaperfeiçoamento, com estímulo ao aprendizado contínuo e à formação ao longo da vida;
- e. Cooperação e trabalho em equipe, promovendo a integração entre saberes e áreas do conhecimento;
- f. Capacidade de negociação e diálogo, como forma de fortalecer relações interpessoais e institucionais pautadas no respeito e na ética.

§ 2º – Para atingir esses objetivos, o Centro Universitário incentivará metodologias inovadoras e participativas, com uso de recursos tecnológicos, práticas interdisciplinares, atividades extensionistas e projetos de pesquisa integrados ao ensino.

§ 3º – As propostas pedagógicas serão periodicamente avaliadas, revisadas e aperfeiçoadas, garantindo sua aderência aos princípios institucionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e às políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO V DA AÇÃO LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL

Art. 19º – A Instituição atuará em três níveis:

- I. Local e Regional: integração direta com a comunidade, polos educacionais e campos de prática;
- II. Estadual: por meio de programas estratégicos e articulação com políticas públicas;
- III. Nacional: por meio de projetos de alcance nacional, cursos autorizados e cooperação interinstitucional.

Parágrafo único. A expansão institucional seguirá estritamente as diretrizes do MEC e a legislação vigente.

Art. 20º – O Centro Universitário atuará como elemento catalisador e polo irradiador de ações estratégicas, voltadas para o desenvolvimento local, regional, estadual e nacional, desempenhando papel ativo na articulação com a sociedade, com vistas à transformação social e ao fortalecimento do desenvolvimento sustentável.

§ 1º – A Instituição buscará resgatar e integrar forças dispersas da comunidade, criando mecanismos permanentes de comunicação e cooperação, capazes de gerar um ciclo contínuo de troca de informações e retroalimentação de ações e projetos.

§ 2º – As ações institucionais serão planejadas de modo a atender às demandas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento educacional, cultural, social, científico e econômico das comunidades em que a Instituição está inserida.

Art. 21º – O Centro Universitário deverá estender à comunidade externa os benefícios de suas atividades acadêmicas, promovendo a socialização do conhecimento e a responsabilidade social, por meio de:

- I. Cursos presenciais e a distância, atendendo às diversas modalidades de formação, incluindo graduação, pós-graduação, extensão e formação continuada;
- II. Projetos e programas de extensão, voltados à transformação social, à inclusão e à inovação, articulando ensino e pesquisa às necessidades da sociedade;
- III. Serviços especiais, desenvolvidos em parceria com entidades públicas e privadas, que contribuam para a solução de problemas locais e regionais;
- IV. Divulgação e aplicação prática dos resultados de pesquisas, permitindo que o conhecimento científico produzido seja acessível e útil à comunidade.

Parágrafo único. A interação do Centro Universitário com a comunidade deverá respeitar os princípios da solidariedade, equidade, ética, transparência e responsabilidade social, consolidando seu papel como agente transformador da realidade social.

Art. 22º- O Centro Universitário integrar-se-á, no seu limite, às políticas de desenvolvimento local, regional, estadual e nacional.

CAPÍTULO VI DA AUTONOMIA

Art. 23º – O Centro Universitário goza de autonomia acadêmica, administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente, para criar, organizar, modificar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, bem como para remanejar ou ampliar vagas em

curso presenciais, semipresenciais e a distância, sempre em conformidade com os princípios institucionais e com os atos regulatórios do Ministério da Educação.

§ 1º – A autonomia institucional compreende, ainda, a prerrogativa de credenciar campi fora de sede, nos limites e condições estabelecidos pela legislação federal aplicável, respeitando os critérios de qualidade, infraestrutura e sustentabilidade acadêmica e administrativa.

§ 2º – As decisões relacionadas à criação, modificação, ampliação, transferência ou extinção de cursos e programas deverão estar alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e às Diretrizes Curriculares Nacionais, sendo submetidas à análise e aprovação dos órgãos colegiados competentes, em especial o Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e homologadas pela Entidade Mantenedora, quando envolverem aspectos patrimoniais ou financeiros.

§ 3º – O exercício da autonomia acadêmica deverá observar os seguintes princípios:

- I. Qualidade educacional, com foco na excelência do ensino, pesquisa e extensão;
- II. Responsabilidade social, assegurando a democratização do acesso, inclusão e equidade;
- III. Eficiência administrativa e sustentabilidade, garantindo o uso racional e transparente dos recursos institucionais;
- IV. Respeito à legislação federal, estadual e municipal vigente e aos atos normativos do MEC.

§ 4º – As ações decorrentes da autonomia institucional deverão ser documentadas em atos oficiais, com comunicação aos órgãos competentes, sempre que exigido por lei ou norma regulatória.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS

Art. 24º – A administração do Centro Universitário será exercida de forma democrática, participativa e transparente, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência, em conformidade com a legislação vigente, com este Estatuto e com o Regimento Geral.

Art. 25º – O modelo de gestão institucional observará os seguintes princípios fundamentais:

- I. Unidade de patrimônio e administração sustentável, garantindo a integração entre os recursos humanos, materiais, acadêmicos e financeiros, assegurando a continuidade e sustentabilidade das atividades institucionais;
- II. Estrutura orgânica funcional, baseada em institutos, coordenações de cursos e órgãos suplementares, vinculados aos órgãos centrais de administração, de forma a permitir coerência, eficiência e coordenação acadêmica e administrativa;
- III. Integração das funções essenciais da educação superior, assegurando que ensino, pesquisa e extensão sejam indissociáveis, vedando-se a duplicação desnecessária de meios para fins idênticos ou equivalentes, com foco na racionalidade operacional e na qualidade acadêmica;
- IV. Racionalidade organizacional, promovendo a plena utilização dos recursos materiais, financeiros e tecnológicos, bem como a valorização e o desenvolvimento contínuo dos fatores humanos, visando à eficácia institucional;
- V. Natureza pluricurricular, assegurando a diversidade e a integração das áreas fundamentais do conhecimento humano, de modo a atender às exigências sociais, culturais, científicas e tecnológicas, fomentando a interdisciplinaridade;
- VI. Flexibilidade de métodos, processos e critérios acadêmicos, permitindo a adaptação às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades locais e regionais, bem como às necessidades emergentes da sociedade, possibilitando a criação e o aperfeiçoamento de cursos e programas inovadores.

Art. 26º – A administração institucional deverá priorizar a qualidade educacional e a responsabilidade social, promovendo a integração entre todos os setores e incentivando práticas de gestão participativa que favoreçam a tomada de decisões estratégicas de forma colegiada.

Art. 27º – A estrutura administrativa detalhada, incluindo a descrição das funções, competências e composição de cada órgão colegiado ou executivo, será definida no Regimento Geral, respeitando os limites e diretrizes estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 28º – A estrutura organizacional é composta por:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- b) Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- c) Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- d) Colegiado de Curso – COLEC;
- e) Conselho de Classe (quando aplicável).

II – Órgãos Executivos:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitores (Acadêmico e Administrativo);
- d) Coordenadores de Curso;
- e) Coordenador Adjunto;
- f) Gerentes Operacionais;
- g) Titular de Educação a Distância – EAD;
- h) Titular da Pós-Graduação.

III – Órgãos Suplementares:

- a) Biblioteca;
- b) Secretaria Acadêmica.

IV – Órgãos de Apoio e Assessorias:

- a) Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão – NAPI;
- b) Ouvidoria;
- c) Comissão Disciplinar Processante;
- d) Comitês específicos criados conforme necessidade.

Art. 29º – O Centro Universitário, nos termos da legislação em vigor e deste Estatuto, goza de autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir seus órgãos de administração acadêmica, administrativa ou suplementar, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. Aprovação prévia do órgão máximo da Administração Superior (CONSEPE), mediante deliberação fundamentada;
- II. Consulta e manifestação formal da Entidade Mantenedora, quando envolver impacto patrimonial, financeiro ou estrutural relevante;
- III. Respeito às disposições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades institucionais.

Parágrafo único. As alterações na estrutura organizacional deverão ser registradas em ato administrativo próprio e comunicadas formalmente aos órgãos competentes, internos e externos, quando exigido por lei.

Art. 30º – A composição, escolha, designação e prazos dos mandatos dos representantes e membros de todos os órgãos colegiados, bem como suas competências, responsabilidades e forma de funcionamento, serão regulamentados pelo Regimento Geral do Centro Universitário.

Parágrafo único. Com exceção do Núcleo Docente Estruturante (NDE), será garantida, em todos os órgãos colegiados, a representatividade paritária e proporcional dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica: corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

Art. 31º – As atribuições, os mandatos, as competências e a forma de gestão da Reitoria, dos órgãos suplementares e das assessorias ou comitês internos específicos serão detalhados no Regimento Interno da Instituição, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Art. 32º – Na hipótese de inexistir, na estrutura administrativa do Centro Universitário, algum órgão previsto na composição do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), seus representantes permanecerão excluídos da composição do referido colegiado até que seja feita a atualização deste Estatuto, conforme o devido processo legal.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 33º – O ensino, a pesquisa e a extensão constituem funções indissociáveis do Centro Universitário.

Art. 34º – O ensino será ofertado nas modalidades:

- I. Presencial;
- II. Semipresencial;
- III. Educação a Distância (EAD).

Art. 35º – A pesquisa e a extensão visam à produção e difusão do conhecimento, articulando-se com os cursos e projetos institucionais, contribuindo para a transformação social.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 36º – O Centro Universitário desenvolverá suas atividades acadêmicas de forma integrada e indissociável, contemplando o ensino, a pesquisa e a extensão, em consonância com os princípios constitucionais, a legislação educacional vigente e as diretrizes institucionais, assegurando qualidade e relevância social.

Parágrafo único. A integração entre ensino, pesquisa e extensão deverá promover a formação integral do estudante, a produção e disseminação do conhecimento e a transformação social por meio de práticas inovadoras e sustentáveis.

Art. 37º – O Centro Universitário poderá ofertar cursos em modalidade presencial, semipresencial e a distância (EAD), atendendo aos requisitos legais e regulatórios, nos seguintes tipos e graus:

I. Cursos de Graduação:

Compreendendo os graus de licenciatura, bacharelado e tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados em processo seletivo, nos termos da legislação vigente e das normas internas.

II. Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu:

Englobando programas de especialização, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de nível superior e que atendam aos critérios estabelecidos para cada programa, aprovados pelo Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

III. Cursos Sequenciais de Formação Específica:

Organizados por campos do saber, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, sendo o processo de matrícula regido pelas normas internas fixadas pelo CONSEPE.

IV. Cursos de Extensão:

Voltados para atualização, capacitação ou formação complementar, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos definidos pelos órgãos competentes do Centro Universitário, respeitada a legislação vigente.

V. Cursos Técnicos, Subsequentes ou Concomitantes:

Ofertados em conformidade com a legislação específica:

- a) Concomitantes: permitem ao estudante cursar o programa técnico simultaneamente ao ensino médio;
- b) Subsequentes: destinados a candidatos que já tenham concluído o ensino médio.

§ 1º – Os cursos poderão ser ministrados em regime presencial, semipresencial ou totalmente a distância, desde que atendidas integralmente as exigências legais, regulamentares e de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores.

§ 2º – Os cursos técnicos e de pós-graduação deverão obedecer a regulamentos específicos, previamente aprovados pelo CONSEPE, os quais disporão sobre estrutura, funcionamento, requisitos acadêmicos, regime de avaliação e certificação.

Art. 38º – Os cursos de formação específica, de graduação e de pós-graduação stricto sensu serão geridos pelos Colegiados de Curso, que são órgãos colegiados responsáveis pela deliberação acadêmica e administrativa no âmbito dos cursos.

§ 1º – As competências, composição, funcionamento e atribuições dos Colegiados de Curso serão definidas no Regimento Geral da Instituição, em conformidade com este Estatuto.

§ 2º – Caberá aos Colegiados deliberar sobre:

- I. Planejamento acadêmico e pedagógico dos cursos;
- II. Análise e aprovação de planos de ensino e projetos de extensão vinculados ao curso;
- III. Avaliação periódica das atividades acadêmicas, visando à melhoria contínua;
- IV. Gestão de recursos humanos e materiais vinculados ao curso, respeitadas as normas institucionais;
- V. Proposição de ajustes curriculares e inovações pedagógicas.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 39º – O Centro Universitário promoverá a pesquisa como instrumento essencial para a inovação acadêmica, científica e tecnológica, visando enriquecer e fortalecer os programas de ensino, bem como atender às necessidades da sociedade, do setor produtivo e das comunidades locais, regionais, nacionais e globais.

Parágrafo único. A pesquisa institucional deverá articular-se de forma indissociável com o ensino e a extensão, estimulando a produção de conhecimento, a transformação social e o desenvolvimento sustentável.

Art. 40º – As atividades de pesquisa serão desenvolvidas por meio de programas, projetos e ações específicas, com a finalidade de:

- I. Ampliar e atualizar o conhecimento nas diversas áreas do saber;
- II. Contribuir para a formação científica, crítica e reflexiva dos estudantes, docentes e demais agentes educacionais;
- III. Promover a inovação científica e tecnológica, incentivando soluções criativas para problemas locais, regionais e nacionais;
- IV. Estimular a produção intelectual, fortalecendo a integração com outras instituições e organizações da sociedade civil;
- V. Atender às demandas sociais, culturais e de mercado, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º – O Centro Universitário desenvolverá suas atividades de pesquisa, prioritariamente, sob a forma de Programas de Iniciação Científica, garantindo aos estudantes oportunidades de vivenciar experiências científicas desde a graduação, de modo a despertar vocações, habilidades e competências para a investigação.

§ 2º – Os programas e projetos de iniciação científica deverão ser elaborados, implementados e avaliados em conformidade com:

- I. Este Estatuto;
- II. O Regimento Interno da Instituição;
- III. As normas específicas do CONSEPE e de outros órgãos competentes;
- IV. A legislação federal aplicável e as diretrizes do Ministério da Educação e de órgãos de fomento à pesquisa.

§ 3º – As atividades de pesquisa deverão ser conduzidas dentro dos princípios da ética em pesquisa, garantindo integridade científica, respeito aos direitos humanos, proteção ambiental e observância das legislações específicas relacionadas à experimentação e inovação.

§ 4º – O Centro Universitário incentivará a captação de recursos externos junto a órgãos de fomento, fundações, empresas públicas e privadas, visando ampliar a capacidade de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como fomentar parcerias estratégicas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 41º – O Centro Universitário desenvolverá atividades de extensão como forma de integração transformadora com a sociedade, estendendo seus cursos, programas e serviços à comunidade externa, prioritariamente, e também à comunidade acadêmica interna, visando à promoção da cidadania, à democratização do conhecimento e ao desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental.

§ 1º – As atividades de extensão devem ser planejadas, executadas e avaliadas de forma articulada com o ensino e a pesquisa, respeitando os princípios da ética, inclusão social, equidade e sustentabilidade, e alinhadas às políticas públicas e diretrizes nacionais de extensão.

Art. 42º – O Centro Universitário poderá ofertar suas atividades de extensão por meio das seguintes ações:

- I. Cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento cultural e profissional, entre outros congêneres, respeitando a legislação vigente e as normas internas, visando à formação continuada e à difusão do conhecimento;
- II. Serviços especiais contratados com entidades públicas ou privadas, grupos sociais ou organizações da sociedade civil, destinados à resolução de problemas específicos ou demandas emergentes da comunidade;
- III. Prestação de serviços especializados a órgãos públicos ou privados, em áreas de competência institucional, fortalecendo a interação entre universidade, governo e sociedade;
- IV. Ações comunitárias de assistência social, promoção da saúde, inclusão educacional, capacitação profissional e atividades culturais, voltadas à melhoria da qualidade de vida e ao fortalecimento da cidadania;
- V. Estruturação de grupos de estudo, reflexão e diálogo, de caráter paradidático, voltados para temas atuais e relevantes que impactem a sociedade, com participação aberta à comunidade interna e externa, promovendo debates interdisciplinares.

§ 2º – As ações de extensão serão orientadas por políticas institucionais aprovadas pelo CONSEPE e deverão:

- I. Atender às necessidades e interesses das comunidades locais, regionais e nacionais;
- II. Promover a integração interdisciplinar, incentivando a participação de diferentes áreas do conhecimento;
- III. Assegurar a participação ativa dos discentes, como parte integrante da sua formação acadêmica e cidadã;
- IV. Estar alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aos objetivos estratégicos do Centro Universitário.

§ 3º – As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que respeitadas as normas legais e os princípios éticos e educacionais.

§ 4º – A certificação ou registro das atividades de extensão será regulamentada pelo CONSEPE, observando-se os requisitos legais e acadêmicos.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 43º – A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função de suas atribuições específicas, direitos e deveres, porém unificados no plano dos objetivos institucionais, atuando de forma integrada para a realização da missão, visão e valores do Centro Universitário.

§ 1º – A comunidade universitária deverá pautar suas relações institucionais pelos princípios da ética, cidadania, democracia, respeito à diversidade, responsabilidade social e sustentabilidade, de modo a contribuir para a promoção do conhecimento, inovação e transformação social.

§ 2º – Cada segmento da comunidade universitária será representado nos órgãos colegiados e fóruns institucionais, assegurando-se a participação efetiva na formulação, execução e avaliação das políticas acadêmicas e administrativas.

§ 3º – O equilíbrio entre os interesses institucionais e os direitos individuais deverá ser garantido pela gestão participativa e pela aplicação das normas internas do Centro Universitário.

Art. 44º – O Regimento Geral do Centro Universitário disciplinará, de forma detalhada:

- I. Os direitos, deveres e responsabilidades de cada segmento da comunidade universitária;
- II. O regime disciplinar aplicável, assegurando ampla defesa e contraditório, em conformidade com a legislação vigente;
- III. Os procedimentos administrativos e pedagógicos para a manutenção da ordem, da qualidade acadêmica e do bom funcionamento institucional;
- IV. Os mecanismos de representação e participação nos processos decisórios institucionais.

Art. 45º – A comunidade universitária será incentivada a participar ativamente das atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação e gestão, promovendo o fortalecimento do vínculo institucional e a integração entre os diferentes setores da sociedade.

Art. 46º – O Centro Universitário, por meio de suas políticas institucionais, promoverá ações voltadas para:

- I. Valorização e desenvolvimento do corpo docente, por meio de programas de capacitação, formação continuada e incentivo à produção científica e tecnológica;
- II. Apoio e estímulo aos discentes, garantindo-lhes acesso a recursos educacionais, oportunidades de protagonismo acadêmico e programas de iniciação científica e extensão;
- III. Qualificação do corpo técnico-administrativo, assegurando condições de trabalho.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 47º – O corpo docente do Centro Universitário é constituído por professores habilitados, com titulação mínima de pós-graduação lato sensu, reconhecida capacidade técnica, experiência acadêmica e profissional, além de idoneidade moral, comprometendo-se com os princípios, valores e dispositivos explicitados neste Estatuto, no Regimento Interno, no Regulamento de Carreira Docente, bem como nas normas emanadas dos órgãos reguladores do poder público.

§ 1º – O corpo docente constitui o núcleo central das atividades acadêmicas, sendo responsável pela formação ética, técnica, científica e cidadã dos estudantes, atuando de forma integrada com as funções de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º – É vedada a contratação de docente que não atenda aos requisitos mínimos de titulação, experiência e conduta ética, conforme previsto na legislação vigente e nos regulamentos internos da Instituição.

§ 3º – O Centro Universitário promoverá programas permanentes de capacitação e formação continuada, visando ao desenvolvimento profissional e pedagógico dos docentes, fortalecendo a qualidade acadêmica.

Art. 48º – As normas e diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente serão estabelecidas no Regimento Interno, no Plano de Carreira Docente e nas normas emanadas pelo poder público, em especial o Ministério da Educação, respeitando-se a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Regulamento específico regerá os dispositivos do Plano de Carreira Docente, contemplando, no mínimo:

- I. Requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira docente;
- II. Critérios para enquadramento funcional, considerando titulação, produção acadêmica e experiência profissional;
- III. Exigência de titulação mínima, conforme legislação vigente e diretrizes institucionais;
- IV. Definição de cargos, salários e regimes de trabalho, alinhados à política de valorização docente;
- V. Normas reguladoras para o exercício pleno do magistério superior no âmbito do Centro Universitário;
- VI. Procedimentos para avaliação de desempenho docente, visando à melhoria contínua da qualidade educacional.

Art. 49º – Os direitos, deveres, garantias e responsabilidades dos professores serão definidos detalhadamente no Regimento Geral do Centro Universitário, observadas as normas federais e regulamentações internas, assegurando:

- I. A liberdade acadêmica e científica;
- II. Condições adequadas de trabalho e atualização profissional;
- III. Participação nos órgãos colegiados e processos decisórios institucionais;
- IV. O cumprimento das obrigações éticas e legais inerentes ao exercício da docência.

Art. 50º – Compete ao corpo docente:

- I. Planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Elaborar planos de ensino e participar da construção coletiva dos projetos pedagógicos;
- III. Orientar discentes em atividades acadêmicas e projetos científicos;
- IV. Integrar-se aos colegiados e grupos de trabalho institucionais;
- V. Promover práticas inovadoras e inclusivas no processo de ensino-aprendizagem;
- VI. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas institucionais e da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 51º – O corpo discente do Centro Universitário é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados em seus cursos e programas, em qualquer modalidade de oferta, na forma da legislação educacional vigente, deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º – São considerados integrantes do corpo discente os alunos matriculados nos cursos:

- I. De graduação, em qualquer grau: licenciatura, bacharelado ou tecnologia;
- II. De pós-graduação lato sensu e stricto sensu, nos níveis de especialização, mestrado e doutorado;
- III. Técnicos subsequentes ou concomitantes ao ensino médio;
- IV. Sequenciais de formação específica;
- V. Cursos de extensão e formação continuada, desde que previstos em regulamentos internos.

§ 2º – O vínculo do discente com a Instituição inicia-se a partir da efetivação da matrícula, encerrando-se com a integralização do curso, desligamento, transferência ou conclusão das atividades acadêmicas, respeitadas as normas institucionais.

Art. 52º – O corpo discente tem direito à representação nos órgãos colegiados da estrutura administrativa e acadêmica do Centro Universitário, com direito a voz e voto, observados os preceitos estabelecidos em:

- I. Lei Federal e normas do Ministério da Educação;
- II. Este Estatuto;
- III. Regimento Interno da Instituição.

§ 1º – A representação estudantil deverá assegurar a participação ativa dos alunos nos processos de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica.

§ 2º – A proporção e a forma de escolha dos representantes discentes serão regulamentadas no Regimento Interno, garantindo processo democrático e transparente, mediante eleições organizadas pela comunidade estudantil.

Art. 53º – São reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil, desde que instituídos legalmente pelos alunos e em conformidade com a legislação vigente:

- VI. O Diretório Central dos Estudantes (DCE), instância máxima de representação do corpo discente;
- VII. As Ligas Acadêmicas, voltadas à prática acadêmica, científica, extensionista e comunitária;
- VIII. Os Diretórios Acadêmicos (DA) ou Centros Acadêmicos (CA), vinculados a cursos ou áreas específicas de formação.

§ 1º – As entidades estudantis deverão manter estatutos próprios, alinhados aos princípios institucionais e devidamente registrados, assegurando sua autonomia administrativa e representativa.

§ 2º – É vedada a utilização dessas entidades para fins que contrariem a legislação, os princípios institucionais ou que promovam discriminação, preconceito ou violência.

Art. 54º – Os direitos, deveres, responsabilidades e regime disciplinar aplicáveis ao corpo discente serão detalhados no Regimento Interno, contemplando, no mínimo:

- I. Garantia de condições adequadas de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Liberdade de expressão, desde que pautada pela ética e pelo respeito à comunidade acadêmica;
- III. Participação em programas de iniciação científica, projetos de extensão e eventos institucionais;
- IV. Dever de cumprimento das normas acadêmicas, administrativas e éticas da Instituição;
- V. Procedimentos relativos a recursos, defesas e garantias, assegurando ampla defesa e contraditório.

Art. 55º – O Centro Universitário incentivará a participação estudantil em atividades acadêmicas, culturais, esportivas e sociais, como forma de integrar o estudante à vida universitária, promover a formação integral e fortalecer os vínculos institucionais.

Parágrafo único. Serão promovidos, de forma articulada com os órgãos de representação estudantil, projetos e programas de apoio ao discente, tais como:

- I. Assistência estudantil;
- II. Bolsas e auxílios;
- III. Orientação pedagógica e psicológica;
- IV. Políticas de inclusão e acessibilidade.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 56º – O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário é constituído por servidores e colaboradores colocados à disposição da Instituição, com a finalidade de prestar serviços de natureza não especificamente docente, essenciais ao funcionamento acadêmico, administrativo, financeiro, tecnológico e operacional, em conformidade com:

- I. A legislação trabalhista vigente;
- II. As normas internas do Centro Universitário;
- III. As diretrizes da Entidade Mantenedora.

§ 1º – O corpo técnico-administrativo integra-se à comunidade acadêmica como apoio estratégico às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

§ 2º – O Centro Universitário deverá assegurar condições adequadas de trabalho, bem como oportunidades de capacitação, qualificação e desenvolvimento contínuo, visando à valorização profissional e à excelência na prestação dos serviços.

Art. 57º – No âmbito de sua competência, caberá aos setores específicos e aos órgãos da administração:

- I. A supervisão, coordenação e avaliação das atividades técnico-administrativos;
- II. A execução das diretrizes emanadas da Reitoria e dos Pró-Reitores, garantindo o cumprimento das metas institucionais;

- III. A integração dos serviços técnico-administrativos às necessidades acadêmicas e sociais da Instituição;
- IV. O planejamento e a distribuição racional dos recursos humanos e materiais.

Parágrafo único. A superintendência das atividades técnico-administrativos será exercida pelo Setor de Gestão de Pessoas, em consonância com este Estatuto, com o Regimento Interno e com as políticas da Entidade Mantenedora, observando os princípios de transparência, eficiência e legalidade.

Art. 58º – Os direitos, deveres, garantias e responsabilidades do corpo técnico-administrativo serão definidos no Regimento Geral do Centro Universitário, respeitando-se:

- I. Os preceitos legais da legislação trabalhista e previdenciária;
- II. As normas internas que regem o funcionamento administrativo da Instituição;
- III. O direito à ampla defesa e ao contraditório em processos administrativos.

Art. 59º – Compete ao corpo técnico-administrativo:

Prestar suporte administrativo, técnico, tecnológico e operacional aos setores acadêmicos e administrativos;

- II. Colaborar na execução das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Zelar pelo patrimônio físico, financeiro e intelectual do Centro Universitário;
- IV. Participar, quando convocado, de órgãos colegiados e grupos de trabalho institucionais;
- IV. Contribuir para a melhoria contínua dos processos institucionais, propondo inovações e boas práticas.

TÍTULO V **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 60º – O Centro Universitário, como forma de reconhecimento público, poderá conceder títulos honoríficos a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Instituição, à sociedade, à ciência, à educação, à cultura ou ao desenvolvimento humano.

§ 1º – São títulos honoríficos previstos neste Estatuto:

- I. Professor Benemérito – destinado a docentes ou colaboradores que, de forma excepcional, tenham contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento e fortalecimento do Centro Universitário e de seus objetivos institucionais;
- II. Professor Honoris Causa – concedido a personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por suas contribuições científicas, educacionais, culturais, sociais ou humanitárias, em consonância com os princípios institucionais.

Art. 61º – A concessão dos títulos honoríficos será realizada por deliberação do Conselho Universitário (CONSEPE), observadas as normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno e em resoluções específicas.

§ 1º – A proposta de concessão deverá ser fundamentada, devidamente instruída com documentos comprobatórios e submetida à apreciação do CONSEPE.

§ 2º – A entrega dos títulos será feita em sessão solene, em ato público e representativo, reforçando o caráter simbólico e acadêmico da honraria.

Art. 62º – O recebimento dos títulos honoríficos não gera qualquer direito funcional, vínculo empregatício, remuneração ou obrigação administrativa, possuindo caráter estritamente honorífico e simbólico.

TÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 63º – O processo seletivo tem por finalidade a classificação e seleção de candidatos para ingresso nos cursos e programas do Centro Universitário, assegurando o preenchimento das vagas autorizadas, em conformidade com:

- I. A legislação educacional vigente;
- II. As diretrizes e atos regulatórios do Ministério da Educação (MEC);
- III. As normas internas definidas pelo Conselho Universitário (CONSEPE).

§ 1º – Poderão inscrever-se no processo seletivo:

- I. Candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, emitido por instituição legalmente reconhecida;
- II. Portadores de diploma de curso superior reconhecido, que desejem cursar uma segunda graduação, conforme normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

§ 2º – O processo seletivo terá validade exclusivamente para o semestre ou período letivo ao qual se refere, não gerando, em hipótese alguma, direito adquirido para períodos subsequentes.

§ 3º – A abertura de vagas, critérios de classificação e procedimentos operacionais do processo seletivo serão definidos em edital público, amplamente divulgado, com antecedência mínima exigida pela legislação vigente, assegurando transparência e isonomia.

§ 4º – O processo seletivo poderá ser realizado por meio de:

- I. Exame vestibular tradicional ou seriado;
- II. Utilização dos resultados do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio);
- III. Análise de histórico escolar, em conformidade com a legislação;
- IV. Processos seletivos simplificados, destinados a cursos ou modalidades específicas, quando autorizado pelo CONSEPE e pelo MEC.

§ 5º – Em caso de vagas remanescentes, o Centro Universitário poderá adotar critérios alternativos de ingresso, tais como:

- I. Transferência de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior reconhecidas;
- II. Reingresso de ex-alunos da Instituição;
- III. Processos especiais destinados a portadores de diplomas de nível superior.

§ 6º – O processo seletivo observará os princípios de:

- I. Publicidade e transparência, assegurando ampla divulgação das regras e resultados;
- II. Isonomia e igualdade de oportunidades, sem qualquer forma de discriminação;
- III. Legalidade e ética, garantindo lisura em todas as etapas.

TÍTULO VII DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 64 ° – O Centro Universitário expedirá diplomas, títulos e certificados como forma de documentar oficialmente a habilitação de seus concluintes, em conformidade com as normas legais, os atos regulatórios do Ministério da Educação (MEC) e as diretrizes institucionais, observando os padrões de autenticidade e segurança.

§ 1º – A expedição de diplomas, títulos e certificados aplica-se aos concluintes dos seguintes cursos e programas:

- I. Cursos técnicos de nível médio, nas modalidades subsequente ou concomitante, devidamente autorizados e regulamentados;
- II. Cursos de graduação, compreendendo os graus de bacharelado, licenciatura e tecnólogo;
- III. Cursos de pós-graduação lato sensu, incluindo especializações e aperfeiçoamentos;
- IV. Cursos de pós-graduação stricto sensu, nos níveis de mestrado e doutorado;
- V. Cursos sequenciais de formação específica, conforme legislação vigente;
- VI. Cursos de extensão e formação continuada, cujas regras de certificação sejam definidas pelo CONSEPE.

§ 2º – Os diplomas de graduação e pós-graduação stricto sensu serão registrados pelo próprio Centro Universitário, na forma da lei, garantindo validade nacional.

§ 3º – O diploma deverá conter, obrigatoriamente:

- I. Identificação completa do diplomado;
- II. Nome do curso, grau conferido e carga horária total;
- III. Número do ato autorizativo ou de reconhecimento do curso;
- IV. Assinatura do Reitor, na qualidade de autoridade máxima da Instituição, ou de representante legalmente designado;
- V. Dispositivos de segurança definidos por legislação específica, como códigos autenticadores e certificação digital.

§ 4º – O prazo máximo para expedição e registro dos diplomas será aquele definido em lei, sendo assegurado ao concluinte acompanhamento do processo por meio dos canais oficiais de comunicação da Instituição.

§ 5º – No caso de extravio, perda ou destruição do diploma, será expedida segunda via, mediante solicitação formal e apresentação da documentação exigida, obedecendo-se aos mesmos critérios de autenticidade e segurança.

Art. 65º – A emissão de certificados, títulos ou outros documentos acadêmicos seguirá regulamentos internos, aprovados pelo CONSEPE, observando-se a legislação vigente e os princípios de transparência, confiabilidade e padronização institucional.

Art. 66º – É vedada a emissão ou entrega de diplomas, títulos ou certificados a concluintes que não tenham cumprido integralmente os requisitos acadêmicos, administrativos e financeiros previstos no Regimento Interno e nas normas institucionais.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º – O Centro Universitário, considerando a integração entre ensino, pesquisa e extensão, poderá criar, estruturar, modificar, realocar ou extinguir quaisquer de seus órgãos de apoio logístico ou suplementares, com a finalidade de atender às necessidades institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo único. Essas decisões deverão observar:

- I. As normas legais vigentes;
- II. A área de influência institucional e suas demandas sociais;
- III. A viabilidade técnico-administrativo e acadêmica da proposta.

Art. 68º – A Instituição assegurará condições plenas para o exercício da liberdade acadêmica, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, garantindo liberdade na escolha de métodos e técnicas didático-pedagógicas, processos de aprendizagem, expressão de pensamento e produção de conhecimento, nos termos da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de discriminação, seja político-partidária, racial, religiosa, de gênero, orientação sexual, deficiência ou condição socioeconômica, devendo a Instituição promover o respeito à diversidade e à inclusão.

Art. 69º – A investidura em cargos ou funções e a matrícula em cursos ou programas do Centro Universitário implicam aceitação expressa das normas e exigências estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno, em demais regulamentos institucionais e na legislação vigente.

§ 1º – Este compromisso inclui o acatamento das decisões dos órgãos colegiados e das autoridades institucionais, respeitando as formas, os prazos e as obrigações assumidas perante a Instituição.

- I. O descumprimento dessas obrigações constituirá falta punível, podendo resultar em desligamento do estudante ou demissão ad nutum de servidores, conforme normas internas e legislação aplicável.

§ 2º – O Centro Universitário poderá adotar todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto, em âmbito judicial ou extrajudicial.

§ 3º – As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no âmbito do Centro Universitário deverão ser elaboradas, lidas, aprovadas e assinadas.

- I. Sempre que possível, deverão ser disponibilizadas via intranet para conhecimento e transparência junto à comunidade acadêmica.

Art. 70º – Compete ao Reitor, como autoridade executiva máxima do Centro Universitário, a implantação e supervisão de todos os órgãos, serviços e setores necessários ao pleno funcionamento da Instituição, em consonância com o PDI, o PPI e as diretrizes estabelecidas pela Entidade Mantenedora.

Art. 71º – Casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos:

- I. Pelos órgãos competentes da Instituição, no âmbito de sua respectiva instância deliberativa ou executiva;
- II. Pela Entidade Mantenedora, quando envolver questões patrimoniais, financeiras ou estratégicas;

III. À luz da legislação federal e demais normas aplicáveis, garantindo segurança jurídica e institucionalidade.

Art. 72º – O Centro Universitário poderá, quando necessário, criar e constituir Comitê de Ética em Pesquisa, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Parágrafo único. O Comitê de Ética em Pesquisa terá papel consultivo, deliberativo e educativo, devendo elaborar seu regulamento próprio, a ser aprovado pelos órgãos colegiados internos da Instituição, respeitando a legislação específica.

Art. 73º – Ressalvados os casos de alterações determinadas por disposições legais imperativas, qualquer modificação neste Estatuto deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário (CONSEPE), com o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes na sessão deliberativa.